



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 14.426.323-5

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEED

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

Parecer nº 01 /2017-PGE

MINUTA PADRONIZADA. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. PARCERIA. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO. ARTIGOS 4º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório:

A Secretaria de Estado Educação – SEED encaminha minuta de Termo de Colaboração a ser celebrado com organizações da sociedade civil, previsto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, solicitando a análise e manifestação desta Comissão Permanente, designada pelas Resoluções nº 46/2016-PGE e nº 162/2016-PGE, e posterior encaminhamento ao Sr. Procurador-Geral do Estado para deliberação acerca da aprovação do modelo a fim de ser utilizado obrigatoriamente como padrão pela Administração Pública Estadual, nos termos dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 4º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Feito esse esclarecimento inicial, resta consignar que o protocolado em epígrafe está instruído com os seguintes documentos:

1. Memorando Conjunto nº 005/2017-SUED (fl. 03);
2. Minuta do Termo de Colaboração (fls. 04/13);
3. Folha de Despacho – AJ/SEED (fl. 14);
4. Despacho nº 258/2017-AJ/SEED (fl. 15);
5. Despacho nº 01/2017 da Comissão Permanente (fls. 16/17);
6. Minuta do Termo de Colaboração com alterações promovidas pela Comissão Permanente (fls. 18/31).

11
01
71



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fis. n.º 33
A

PROTOCOLO: 14.426.323-5

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEED

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer cinge-se à análise da minuta de Termo de Colaboração frente as disposições legais, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Conforme relatado, busca-se a aprovação de minuta de Termo de Colaboração (artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014), a ser celebrado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, com organizações da sociedade civil (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.010/2014), visando a transferência de recursos para a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado em favor dos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Denota-se que é de suma importância a criação de minuta padronizada de Termo de Colaboração com o referido objeto específico, seja pela grande quantidade de parcerias promovidas pela Administração Pública Estadual com organizações da sociedade civil no intuito de ofertar a Escolarização e Atendimento Educacional Especializado, seja pelo fato dessas parcerias necessitarem de tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Sendo assim, a proposta de minuta padronizada encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED é relevante e precisa ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Especificamente em relação à minuta do Termo de Colaboração, esta deverá conter, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes elementos:

Cláusulas Essenciais do Termo de Colaboração – art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014¹	
A descrição do objeto pactuado; (Inciso I)	Cláusula Primeira

¹ Os incisos IV, XI, XIII e XVIII foram revogados pela Lei Federal nº 13.204/2015.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º 34
16

PROTOCOLO: 14.426.323-5

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEED

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

As obrigações das partes; (Inciso II)	Cláusula Terceira
Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Inciso III)	Cláusula Sexta
A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Inciso V)	Cláusula Sexta, itens 6.3 e 6.4
A vigência e as hipóteses de prorrogação; (Inciso VI)	Cláusula Décima Primeira
A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Inciso VII)	Cláusula Décima
A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; (Inciso VIII)	Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta
A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; (Inciso IX)	Cláusula Terceira, item 3.2.16
A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Inciso X)	Cláusula Décima Sexta
A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Inciso XII)	Cláusula Décima Terceira
Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Inciso XIV)	Cláusula Oitava
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Inciso XV)	Cláusula Décima Terceira, item 13.1
A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a	Cláusula Décima Sétima

M (3) F



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º 35

PROTOCOLO: 14.426.323-5

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEED

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; (Inciso XVI)	
A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Inciso XVII)	Cláusula Décima Nona
A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (Inciso XIX)	Cláusula Terceira, item 3.2.24
A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Inciso XX)	Cláusula Terceira, item 3.2.25
Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Parágrafo único)	Cláusula Primeira

Compulsando a minuta do Termo de Colaboração, verifica-se que contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme descrito na tabela acima.

Além disso, foi estipulada cláusula (11.5) estabelecendo o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência da parceria, nos termos do artigo 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

É importante mencionar que, embora a minuta preveja que a Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá prestar apoio técnico às organizações da sociedade civil, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 43, veda expressamente a cessão



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º 36
10

PROTOCOLO: 14.426.323-5

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEED

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

de servidores às entidades privadas, motivo pelo qual o apoio técnico não poderá englobar a cessão de professores e outros servidores públicos em favor das organizações da sociedade civil, tendo sido feita esta observação na cláusula 3.1.5.

Dessa forma, uma vez aprovada a minuta de Termo de Colaboração padronizada, caberá à Secretaria de Estado da Educação – SEED verificar, caso a caso, se a organização da sociedade civil, com a qual se pretende formalizar a parceria, atende os requisitos exigidos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como se não estão presentes algumas das vedações previstas do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Além disso, a Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá instruir o processo com os documentos elencados nos artigos 34 e 35, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016, bem como com o Plano de Trabalho, o qual deverá ser elaborado de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Se não bastasse, a Secretaria de Estado da Educação - SEED, antes da celebração da parceria, deverá cumprir, ainda, os procedimentos previstos nos artigos 23 a 28 (chamamento público) ou no artigo 32 (ausência de realização de chamamento público), ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ressalta-se que a justificativa para a ausência de chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Item 1 da Orientação Administrativa nº 018 – PGE).

Frisa-se, ainda, que a realização das despesas decorrentes da celebração do Termo de Colaboração depende de prévia e expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme estabelece o artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e o artigo 12, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos *"editais e instrumentos com objeto definido"*, uma vez que tem por escopo a *"regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto"*, no caso, a transferência de recursos para a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado em favor dos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º 37
46

PROTOCOLO: 14.426.323-5

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEED

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

Então, com a utilização da minuta padronizada, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Contudo, os agentes públicos responsáveis pela instrução do processo visando a celebração do Termo de Colaboração deverão certificar nos respectivos autos a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme previsto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Cumprе alertar que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente **aprova** a minuta de **Termo de Colaboração para a transferência de recursos visando a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento** de fls. 18/31, a qual se enquadra na categoria de *"editais e instrumentos com objeto definido"*, prevista no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, esta Comissão Permanente encaminha a sugestão de minuta padronizada ao Sr. Procurador-Geral do Estado para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção do modelo analisado como padrão a ser utilizado obrigatoriamente pela Administração Pública Estadual, conforme previsto no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º 38
46

PROTOCOLO: 14.426.323-5

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEED

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

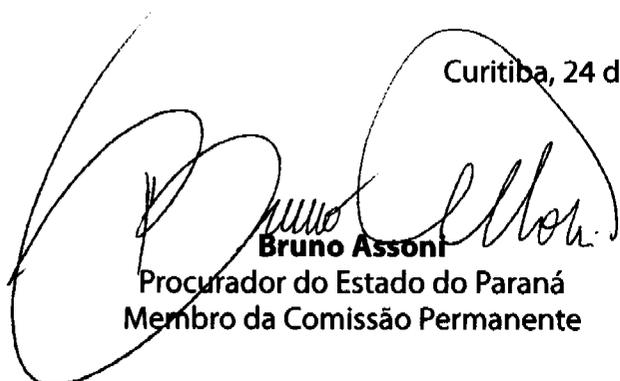
Caso a proposta de minuta padronizada de Termo de Colaboração seja aprovada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

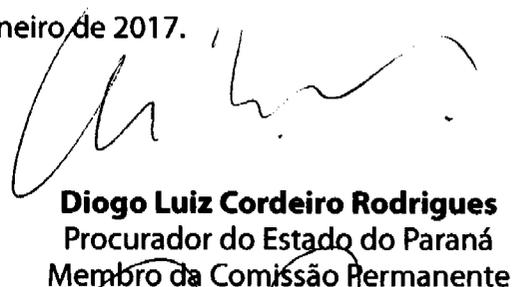
Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE.

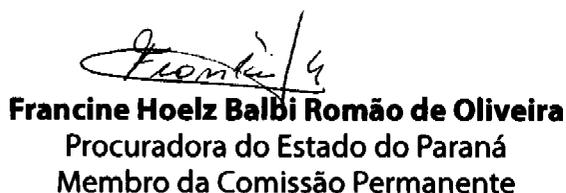
É o parecer.

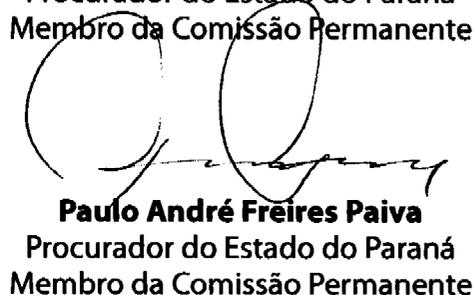
Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.


Bruno Assoni
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente


Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente


Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente


Paulo André Freires Paiva
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

José Anacleto Abduch Santos
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

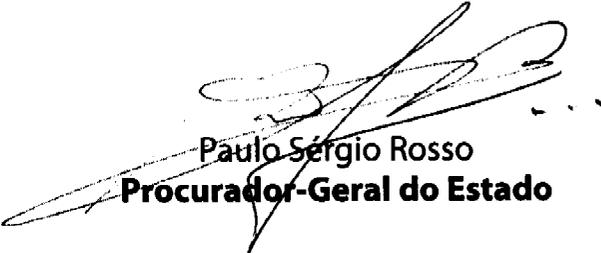


ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

Protocolo nº 14.426.323-5
Despacho nº 25/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer nº 01/2017-PGE, da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, José Anacleto Abduch Santos, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 11 (onze) laudas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta Padronizada de Edital de Pregão Eletrônico para Serviços;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.



Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral do Estado